

deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, podendo os interessados consultar o processo no Balcão de Atendimento ou Gabinete Administrativo ou na página eletrónica do Município de Sever do Vouga (<http://www.cm-sever.pt>) para formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, através de requerimento escrito dirigido ao senhor Presidente da Câmara ou por correio eletrónico para o endereço: cm.sever@cm-sever.pt

E, para constar e demais efeitos se publicam este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais habituais, num jornal local e na página do Município de Sever do Vouga.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*, Dr.

308455967

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 2875/2015

Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana — Freguesias de Casa Branca e Santo Amaro

Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 3 de fevereiro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana das freguesias de Casa Branca e Santo Amaro.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação das áreas de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Sousel (<http://www.cm-sousel.pt/pt/ordenamento-territorio/aru-s>) e no edifício dos Paços do Município no horário normal de expediente.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

208460972

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 2876/2015

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para Preenchimento de 6 Postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vale de Cambra do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante identificada por LTFP, conjugada com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara por despacho exarado a 23/10/2013, faço público, que, na sequência da autorização vertida na deliberação da Assembleia Municipal de 15/12/2014, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 02/12/2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional para a divisão de divisão de ação social, desporto, educação e cultura da câmara municipal de Vale de Cambra — Referência A e B, conforme consta no mapa de pessoal para 2014, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do determinado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vale de Cambra para os postos de trabalho a ocupar e, efetuada consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi respondido que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

4 — Em conformidade com as “soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014”, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a autarquia não efetua a consulta à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto—Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

6 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Local de trabalho: As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Vale de Cambra, podendo, no entanto, ser executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

8 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2014 — pondera-se o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, isto é, o desempenho de funções e atividades no âmbito das competências definidas para a Câmara Municipal de Vale de Cambra, a saber:

Referência A: 5 Assistentes Operacionais nomeadamente apoiar as crianças durante o período de refeições escolares, visando a aquisição de bons hábitos alimentares e boas práticas comportamentais; assegurar todos os procedimentos de trabalho no âmbito da higiene e segurança alimentar previstos no Manual de Procedimentos e Boas Práticas e no Plano HACCP implementados nos refeitórios escolares do Município de Vale de Cambra, o que inclui assegurar o cumprimento de planos de higienização das instalações, equipamentos e utensílios; participar no acompanhamento de crianças do estabelecimento de educação e ensino a que se encontrar afeto; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens em contexto educativo; efetuar tarefas de apoio, no exterior e interior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

Referência B: 1 Assistente Operacional: nomeadamente assegurar reparações em edifícios escolares em áreas diversas nomeadamente trabalhos de pichelaria, carpintaria, eletricidade, pedreiro e trolharia; Assegurar reparações em contexto domiciliário de pessoas idosos e ou dependentes nomeadamente trabalhos de pichelaria, carpintaria, eletricidade, pedreiro e trolharia;

Efetuar tarefas de apoio, no exterior e interior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

8.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.